



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Jonas Tadeu Rocha, brasileiro, solteiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, 326, Centro, Olímpio Noronha/MG, CPF 031.579.106-39 e RG MG-10.051.667 PC/MG.

CONTRATADA: T & T INTERNET LTDA. – CNPJ nº 03.603.001/0001-19, sediada na Rua Tiradentes, nº 277, Centro, Lambari/MG, representada por **Ricardo Lucas Bacha dos Santos**, RG M-1.664.169 – SSP/MG e CPF 479 370 096 91.

EMBASAMENTO: Processo nº 001/2021 Dispensa nº 001/2021, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de internet com link dedicado 24h via cabo fibra óptica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 01 de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – O preço para execução da prestação do serviço, do presente contrato administrativo, será no valor total de R\$1.767,36 (um mil setecentos sessenta e sete reais e trinta e seis centos) a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 147,28 (cento quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) já incluído os encargos sociais e trabalhistas, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

O valor da parcela mensal pela prestação dos serviços, se prorrogado, será reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, com correção pelo INPC acumulado no período.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 01.031.9001.2002-3.3.90.40.00

Ficha 14 Fonte 1.00.00

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

A contratada manterá assistência remota com acesso ilimitada, em dias úteis, no horário comercial.

A contratada comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pelo Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pela Câmara.

A contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Deverá realizar os serviços determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal;

Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (uma) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

DA CONTRATANTE:

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

Fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara por até cinco anos;

As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

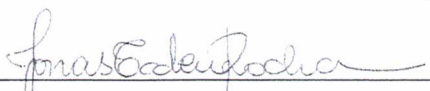
As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93;

Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: - Jonas Tadeu Rocha

CPF: 031.579.106-39

CONTRATANTE


T & T INTERNET LTDA.

CNPJ nº 03.603.001/0001-19

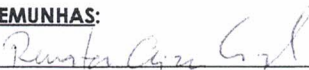
Repres. Legal: Ricardo Lucas Bacha dos Santos

CPF: 479 370 096 91

CONTRATADA

Visto: 
Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 100.101.366-22

2)  CPF 035 283 196-07